**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3466**

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 3.314, DE 15 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de Agosto de 2021, APROVOU:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 1º*** *Os playgrounds infantis instalados em jardins, parques, clubes, shopping centers e áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, de propriedades privadas, no município de Barra Bonita, deverão disponibilizar brinquedos adequados para o uso de crianças com deficiência.*

**Artigo 2º** - O artigo 2º da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 2º*** *A partir da vigência desta Lei, as novas instalações de playgrounds infantis em áreas públicas deverão conter equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.*

***Parágrafo primeiro*** *– Nas praças e parques já existentes, com instalações anteriores à publicação desta Lei, os equipamentos poderão ser instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Munícipio.*

***Parágrafo segundo*** *– Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds abertos ao público em geral deverão seguir a seguinte proporção:*

***I*** *– Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;*

***II*** *– Playgrounds com até 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos pra crianças com deficiência.*

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de Agosto de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**